Regulamento do Cemitério para Animais da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura

Observações

O presente regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia em 17/03/2011, e discutido e aprovado no âmbito da Assembleia de Freguesia em 08/04/2011.

NOGUEIRA DA REGEDOURA

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE ANIMAIS

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia.
Deve esta matéria ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

CAPITULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

1. O cemitério tem por finalidade única e exclusiva o sepultamento de animais de companhia.
2. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
3. Pelo serviço de inumação ou pela concessão de " Nichos / Sepulturas " é devida as respectivas taxas, constantes da Tabela em vigor aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, emitindo-se o competente recibo.

Horário de Funcionamento

1. O Cemitério funciona Segunda a Sexta-feira no horário da Secretaria da Junta (para inumações). Para visitas funcionará de Segunda a Domingo no horário das 08h às 18h, podendo ser alterado a qualquer momento.

Acesso ao Cemitério

1. Será fornecida uma chave de acesso ao cemitério (mediante caução estabelecida pela junta) para que os interessados possam visitar os seus animais no horário estabelecido.

CAPITULO II

Recepção e Inumação dos Animais

1. A Recepção e inumação dos animais cadáveres está a cargo do coveiro de serviço, ou de um outro funcionário da Junta como for determinado segundo ordens de serviço.
2. Compete ainda aos funcionários cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores Hierárquicos.

Das Inumações

1. A inumação será feita nos " Nichos / Sepulturas" existentes no cemitério e os corpos dos animais poderão ser envoltos por mantas ou urnas constituídas por materiais bio degradáveis, não sendo recomendável o emprego de plásticos ou qualquer material nocivo ao ambiente.
2. É proibido o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

3. Não é permitida a colocação de quaisquer enfeites que não os padronizados e autorizados pela Junta de Freguesia, reservando-se esta ao direito de retirar o que estiver em desacordo com os seus padrões.

CAPITULO III
Das Exumações

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos 2 anos.
2. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência junto da secretaria da Junta, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário comum.
3. Se no momento da Exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, sela-se de novo a sepultura por períodos sucessivos de um ano até à mineralização do esqueleto.

CAPITULO IV
Cultos

1. É livre a prática de todos os cultos, desde que não ofendam as leis, a moral e ordem pública.

CAPITULO V
Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo: 17/03/2011

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente

O Secretário

O Tesoureiro

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo: 08/04/2011

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Presidente

O 1º Secretário